

PORTARIA Nº 1.670, DE 11 DE JULHO DE 2018.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS – IFG, nomeado por Decreto Presidencial de 04 de outubro de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 05.10.2017, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

- Art. 1º. Autorizar, excepcionalmente, a matrícula dos estudantes dos Cursos Técnicos e de Graduação, ingressantes a partir do ano de 2004, que perderam o vínculo com a Instituição, para concluírem o curso de origem, até o final do primeiro semestre letivo de 2020.
- Art. 2º. Ficam autorizados a concluírem o curso de origem, com base na presente Portaria, os estudantes que se encontrarem em uma das situações acadêmicas descritas a seguir:
- I. Estudantes que já integralizaram pelo menos 90% (noventa por cento) da carga horária de disciplinas em relação à matriz curricular.
- II. Estudantes que tenham integralizado todas as disciplinas constantes na matriz curricular do curso e ainda não concluíram Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) e/ou estágio e/ou atividades complementares.
- III. Estudantes que tenham concluído todas as exigências constantes do projeto de curso, incluindo o TCC, estágio e atividades complementares e encontramse em situação irregular no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE).

Parágrafo Único: Esta autorização não se aplica ao caso de estudantes de cursos que tenham sido extintos ou estejam em extinção, cujas disciplinas ou disciplinas equivalentes não estejam sendo ofertadas no curso de origem ou em outro curso do Câmpus de origem. (Retificado pela Portaria nº 1.689, de 13 de julho de 2018.)

Art. 3°. O estudante interessado deverá protocolar o processo solicitando regularização da vida acadêmica e encaminhar à Coordenação de Registros Acadêmicos e Escolares (CoRAE) do Câmpus.

Reitoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás Av. Assis Chateaubriand, nº 1.658, Setor Oeste. CEP: 74.130-012. Goiânia-GO Fone: (62) 3612-2200



- Art. 4°. No processo, deverá constar relatório da CoRAE do Câmpus, considerando a análise da vida acadêmica do estudante na Instituição.
- Art. 5°. No processo, deverá constar parecer técnico da Coordenação do Curso, considerando a análise de conformidade do estudante em relação às situações acadêmicas descritas no Artigo 2°, incluindo relatório de atividades cursadas/autorizadas/registradas em situação de irregularidade do estudante.
- Art. 6°. Estando em conformidade com as situações acadêmicas descritas no Artigo 2°, caberá ao Conselho Departamental a análise dos pedidos de regularização acadêmica encaminhados pelos estudantes que se encontrem nas situações acadêmicas descritas no Artigo 2°.
- Art. 7º. Caberá ao Conselho Departamental a deliberação sobre a solicitação do requerente, de acordo com as orientações desta Portaria.
- I. Em caso de deferimento, o Conselho Departamental deverá encaminhar o processo para a Gerência/Coordenação de Administração Acadêmica e Apoio ao Ensino do Câmpus, com o despacho favorável e as adequações pertinentes para a regularização da vida acadêmica do requisitante, e o registro da reunião em ata.
- II. A Gerência/Coordenação de Administração Acadêmica e Apoio ao Ensino do Câmpus deverá analisar o processo, verificar se a decisão do Conselho Departamental está de acordo com as orientações desta Portaria e se a proposta de regularização da vida acadêmica do estudante é exequível.
- III. Em caso de concordância, a Gerência/Coordenação de Administração Acadêmica e Apoio ao Ensino do Câmpus deverá anexar um despacho favorável à decisão do Conselho Departamental e encaminhar para a Direção-Geral do Câmpus.
- IV. A Direção-Geral deverá manifestar-se sobre a deliberação do Câmpus e encaminhar o processo para apreciação e aprovação da Pró-Reitoria de Ensino.
- V. O requerente somente terá sua situação regularizada após o despacho favorável da Pró-Reitoria de Ensino e a efetivação da matrícula no período corrente no Sistema de Gestão Acadêmica pela Gerência/Coordenação de Administração Acadêmica e Apoio ao Ensino do Câmpus, mantendo o mesmo número de matrícula.



- § 1º. Antes da regularidade da vida acadêmica, o estudante não poderá apresentar o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) e/ou obter registro de atividades complementares e/ou registro de conclusão de estágio e/ou cursar qualquer componente curricular.
- § 2º. O servidor que autorizar/realizar qualquer registro acadêmico e/ou autorizar apresentação de TCC, registrar atividades complementares, registrar conclusão de estágio ou autorizar o estudante irregular a cursar qualquer componente curricular, sem que haja toda a tramitação descrita nesta Portaria, responderá administrativamente por seus atos. Nesse caso, no despacho da Direção-Geral deverá constar as providências sobre a responsabilização dos servidores que permitiram ou autorizaram o vínculo indevido do estudante, incluindo ações de capacitação quanto ao cumprimento das atribuições referentes aos cargos que ocupam e zelo aos regulamentos acadêmicos institucionais.
- Art. 8°. A tramitação do processo de regularização de vida acadêmica em todas as instâncias deve ocorrer no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da abertura do processo, conforme o fluxograma apresentado no Anexo I.
- Art. 9°. A Direção-Geral do Câmpus deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Portaria, instituir comissão formada por profissionais relacionados ao acompanhamento pedagógico de estudantes (Coordenação de Apoio Pedagógico aos Discentes, Coordenação de Curso, Coordenação Acadêmica, etc.) com o objetivo de acompanhar e diagnosticar estudantes regularmente matriculados que se enquadrem nas situações descritas no Artigo 2°.

Parágrafo Único: Os trabalhos realizados pela comissão nos Câmpus deverão ser acompanhados pela Direção-Geral, pelo Departamento de Áreas Acadêmicas e pela Gerência/Coordenação de Administração Acadêmica e Apoio ao Ensino.

Art. 10. A Diretoria de Administração Acadêmica da Pró-Reitoria de Ensino poderá, a qualquer tempo, solicitar à Direção-Geral do Câmpus, emissão e envio de relatórios de acompanhamento de estudantes que se enquadrem nas situações previstas nesta Portaria.

Reitoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás Av. Assis Chateaubriand, nº 1.658, Setor Oeste. CEP: 74.130-012. Goiânia-GO Fone: (62) 3612-2200



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS REITORIA

Art. 11. Os processos deverão ser arquivados na Coordenação do Curso e apenas a cópia do parecer final da Pró-Reitoria de Ensino deverá ser arquivada na pasta do estudante.

Art. 12. Os estudantes que tiveram processos anteriormente indeferidos e que atualmente se enquadrem nas situações e temporalidade previstas nesta Portaria poderão requerer nova abertura de processo solicitando regularização da vida acadêmica.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data da sua emissão e terá vigência até o final do primeiro semestre letivo de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 14. Os casos de regularização da vida acadêmica do estudante não previstos nesta Portaria serão dirimidos pela Pró-Reitoria de Ensino do IFG.

JERÔNIMO RODRIGUES DA SILVA Reitor MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS REITORIA

ANEXO I



